



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 4 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 416/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes os Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procurador Dr. André Luiz Valentim, reuniu-se às 16h do dia 1 de julho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 751/11

Denunciado: Pedro Henrique Diana Vieira (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Sampaio Correia FE

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 752/11

1º) Denunciado: Joacy Pereira da S. Junior (Massagista do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Carlos Augusto José de Lira (Técnico do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º) Denunciado: Gustavo de Lima Rita (Atleta do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

4º) Denunciado: Rodrigo Conceição de Oliveira (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Duque Caxiense FC x CE Yasmim

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e Dr. Mauro Chidid (CE Yasmim)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pelo CE Yasmim.

4) Processo: nº 753/11

1º) Denunciado: João Piter Martins da Fonseca (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

1º) Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x SE Búzios

Categoria: Série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 754/11

1º) Denunciado: Diego Pereira Melo (Atleta do Duque de Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Sergio Leandro Junior (Atleta do Duque de Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Queimados FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em mais 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Processo baixado para a D. Procuradoria denunciar o atraso da equipe do Duque Caxiense FC.

6) Processo: nº 755/11

Denunciado: Julio César (Prep. Físico do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x AA Carapebus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspenso em mais 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 756/11

1º) Denunciado: Robert de Almeida Rangel (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Flavio Siqueira Alves (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Boavista SC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 08/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 757/11

Denunciado: Cardoso Moreira FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Cardoso Moreira FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 758/11

Denunciado: AD. Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 08/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 759/11

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juvenil

Data jogo: 08/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 760/11

Denunciado: Giovanni Ribeiro de Oliveira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 761/11

1º) Denunciado: Maiqui Alessandro C. Pessanha (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Gedeilson Wander Alves de Oliveira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: José da Silva Alves (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x Bangu AC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Americano FC) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)

partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Retificado pela secretaria a ficha disciplinar do 1º denunciado, com punição transitado em julgado conferida pela 4ª Comissão no dia 9/9/2010, que condenou em 1 partida convertida em advertência no art. 250 CBJD.

Apontou a defesa do 3º denunciado, preliminar de erro de pessoa alegando que o Sr. José da Silva Alves não jogou a partida, objeto desta demanda. Confirmou ainda que o atleta Vinicius José da Silva Alves esta presente no plenário.

13) Processo: nº 762/11

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 234 e 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Ceres FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 11/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 234 do CBJD e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Processo baixado para a D. Procuradoria para aditar ou emendar a exordial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 581/11

Denunciado: Hilton de Oliveira Passos Junior (Auxiliar técnico do Bonsucesso FC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Pretendeu a defesa à produção de prova testemunhal por meio de utilização de audiovisual, o que foi indeferido pela Presidência: uma porque não há possibilidade de compromissá-la na forma do parágrafo 1º do art. 63 e art. 222 do CBJD, duas porque não é permitido em nosso ordenamento jurídico geral, e finalmente porque a modalidade de prova testemunhal somente é permitida na justiça desportiva na forma presencial conforme art. 64 e parágrafos do CBJD.

Uma vez indeferida a prova acima mencionada, requereu a defesa o adiamento da sessão com a finalidade de trazer a sua testemunha, que estava com depoimento em vídeo, o que foi igualmente indeferido porque as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação e deveriam estar presentes no início da sessão, como assim determina o art. 64 e parágrafos do CBJD.

15) Processo: nº 657/11

1º) Denunciado: Rodrigo Yuri Pires França (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo César Vencioneck (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Luciano Silva (Técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

16) Processo: nº 659/11

1º) Denunciado: Remulo Luan Davila Lemos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Douglas da Silva Costa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC x América FC

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

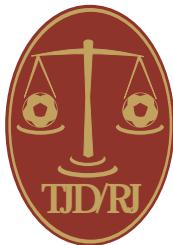
Resultado: Apresentado pelo patrono dos denunciados prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela D. Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

21) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h43min.

Rio de janeiro, 4 de julho de 2011.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**